

LEI N° 337/1991

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais, o Fornecimento de Energia Elétrica.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a Assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, Prédios Municipais e Bombas d'água, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 2° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida - MG, aos 14 de Novembro de 1991
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal